

Palmeirante – TO, 28 de agosto de 2025.

**PROTOCOLO ADMINISTRATIVO Nº 21/2025
INEXIGIBILIDADE Nº49/2025
CREDENCIAMENTO Nº 002/2025
EXCLUSIVO PARA ME E EPP LOCAIS OU REGIONAIS**

OBJETO: Credenciamento de laboratórios especializados para a confecção de próteses dentárias removíveis sob medida, no âmbito do SUS, conforme normas do Ministério da Saúde, Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 11.878/2024 e diretrizes do Programa Brasil Sorridente, para atender o Fundo Municipal de Saúde de Palmeirante - TO

DESPACHO DE REVOGAÇÃO

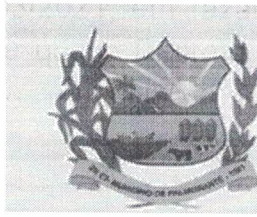
Considerando que a Administração Pública deve observar, em seus procedimentos licitatórios, os princípios da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa e da ampla competitividade, previstos no art. 5º, caput, e no art. 11, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021;

Considerando que, no curso da análise processual e por orientação do Departamento Jurídico do Município, constatou-se que o Decreto Municipal que regulamenta a aplicação da regionalidade impôs condições que, na prática, restringiram a competitividade do certame, afastando potenciais interessados e comprometendo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração;

Considerando que, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, a licitação pode ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

Considerando ainda a necessidade de resguardar a legalidade, a transparência e a lisura do procedimento licitatório, evitando eventual nulidade futura e assegurando a observância dos princípios que regem a Administração Pública (art. 37, caput, da Constituição Federal e art. 5º da Lei nº 14.133/2021);

DECIDO revogar a Inexigibilidade nº49/2025, Credenciamento nº02/2025, com fundamento no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão do interesse público superveniente consubstanciado na constatação de que o Decreto Municipal de Regionalidade utilizado como parâmetro no edital restringiu a competitividade, em afronta aos princípios licitatórios.



Determino, por fim, que após as adequações necessárias no edital e nos documentos correlatos, o processo será devidamente republicado, garantindo ampla publicidade e a efetiva competitividade do certame.

Dê-se ciência às empresas participantes e publique-se o presente despacho no Diário Oficial do Município, no Portal da Transparência e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, para que produza seus regulares efeitos.

Atenciosamente,

Vitoria Santos de Paiva Silva

VITORIA SANTOS DE PAIVA SILVA

Agente de Contratação

Decreto nº007/2025

VITORIA SANTOS DE PAIVA SILVA